



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR ROBERTO SABINO

6ª COMSAU – COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 308/2023, de autoria do Vereadora GLÓRIA CARRATTE, INSTITUI a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei IAN).

EMENDA ALTERA a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei 308/2023.

EMENTA: INSTITUI a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades públicas para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei IAN). (NR)

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades públicas para mães em situação de perda gestacional. (NR)

PARECER

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 308/2023**, de autoria do Vereadora GLÓRIA CARRATTE e da **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada, posteriormente ao parecer negativo da procuradoria, No que tange à análise desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso VI, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo, 30, inciso I, da CF/88, os artigos 8º, inciso I, da LOMAN, comoseguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, tal Projeto de Lei atende aos requisitos da LOMAN ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), que é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções.

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime jurídico dos servidores;

II - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela é de interesse local, em instituir reservas de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei IAN) as mães que tem a perda de um filho natimorto ou que morre logo após de nascimento, não são tratadas nas unidades especializadas de saúde com a atenção devida, por ausência de regulamentação para a falta de separação dos leitos das chamadas 'mães de anjo' em relação às demais parturientes, gera uma situação de total desconforto, haja vista a delicada situação que as mães e as famílias enlutadas enfrentam.

Sendo assim, me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 308/2023**, e a sua **EMENDA MODIFICATIVA**.



ROBERTO SABINO
Vereador / PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

